



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 2

Disponibilização: 08/01/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Pág.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 26ª Vara JEF - BRASÍLIA

Juiz(a) Federal : ITAGIBA CATTI PRETA NETO
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ÉRICO DE SOUZA SANTOS
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.MÁRCIO BARBOSA MAIA
 Juiz(a) Subst. : DRA.ISAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE

Expediente do dia 07 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : ISAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0034771-57.2019.4.01.3400
 201934001483566

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
 Autor : JESUINO BERNARDINO DE SOUZA
 Adv. : DF00006702 - MARILIA CARLOS DOS SANTOS GARCIA
 LEAO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Converto o julgamento do feito em diligência.
 Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da decadência, no prazo de 10 (dez) dias.
 Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para sentença.

0009641-12.2012.4.01.3400
 201234009363027

Cível / Tributário / Jef
 Autor : EURIPEDES BORGES
 Adv. : DF00022113 - LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
 Adv. : DF00028818 - ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO
 CASTRO
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a documentação solicitada pelo Contador Judicial, de forma a possibilitar a elaboração dos cálculos.
 A ausência de manifestação importará no arquivamento dos autos

0062827-23.2007.4.01.3400
 200734009172037

Cível / Serviço Público / Jef
 Autor : CLARICE CERQUEIRA DE OLIVEIRA
 Adv. : DF00041549 - RAYANE OLIVEIRA DA SILVA
 Autor : JOSE CORREA DOS SANTOS
 Autor : ISETE DA ROCHA FILGUEIRAS
 Autor : JOSE HONORIO DOS SANTOS
 Autor : DILSON MANOEL DA FONSECA
 Autor : SAMUEL CRISTOVAO SOARES
 Reu : INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Desta forma, defiro o pedido da parte autora, pelo que determino que seja oficiado à Corej, solicitando o desbloqueio/liberação dos valores depositados judicialmente, referentes à RPV nº 298093-02.2020.4.01.9198 (3055/2020), possibilitando que o autor possa efetuar o saque dos valores em uma das agências da Caixa Econômica

Federal, sem a necessidade de alvará judicial.
Com a resposta da Corej, vista à parte autora. Prazo: 05 (cinco) dias.
Após a juntada da informação do saque dos valores, arquivem-se os autos

0009775-92.2019.4.01.3400
201934001286786

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ERISENE MARIA JESUS DA SILVA
Adv. : DF00041928 - GRAZIELE DA SILVA DA PALMAS LOPES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Converto o julgamento do feito em diligência
Tendo em vista o conteúdo fático da demanda, no que tange a alegação de união estável, verifica-se a necessidade de designação de audiência de conciliação/instrução para fins de esclarecimento dos fatos.
À secretaria para que designe data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento oportunidade em que a parte autora deverá juntar aos autos todos os documentos que possam comprovar a união estável, conforme alegado em sua petição inicial, bem como apresentar testemunhas, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido até 05 (cinco) dias antes da data da audiência (Lei 9.099/95, artigos 33 e 34, § 1º).
No mais, observa-se que o INSS aduz na contestação ausência de interesse de agir sob o fundamento de que o benefício não foi requerido no âmbito administrativo. Por sua vez, a requerente sustenta que o benefício foi solicitado tendo o INSS, contudo, concedido o benefício NB 177.735.804-0 apenas ao seu filho Thales Vinícius da Silva Sousa.
Esse o cenário, deve o INSS, até o dia de realização da audiência, acostar o processo administrativo do benefício NB 177.735.804-0 ao feito para fins de averiguar as alegações das partes.
Intime-se. Cumpra-se.

Atos do(a) : MÁRCIO BARBOSA MAIA
Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0039652-77.2019.4.01.3400
201934001532291

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : MARIA DO CARMO LIMA DE OLIVEIRA
Adv. : DF00049164 - JULIO CEZAR DO NASCIMENTO
MATHIAS
Adv. : DF00061782 - LUCILENE MARQUES FERREIRA
Reu : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E
TECNOLOGIA DE BRASILIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Converto o julgamento em diligência.
Trata-se de ação de indenização por danos morais e obrigação de fazer (pedido de retratação) em que a parte autora manifesta expressamente o interesse pela oportunidade de conciliação.
Considerando a natureza dos fatos narrados (alegado tratamento discriminatório sofrido em razão de sua deficiência), bem como o objetivo primordial deste Juizado que é oportunizar a composição amigável das lides, determino seja designada data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, observados os termos da Lei n. 13.994/2020, aplicável a este Juizado Especial Federal por força do que dispõe o art. 1º da Lei n. 10.259/2001.
Intime-se. Cumpra-se.

0029825-42.2019.4.01.3400
201934001444605

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : JOAO ADAUTO BELARMINO LEMOS
Adv. : DF00029054 - ANDRÉ SILVA DA MATA
Adv. : DF00047977 - JOSE MENDES DE CASTRO FILHO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ademais, fica a parte autora advertida, desde já, que, no âmbito do JEF, a perícia

técnica não pode ter lugar, já que complexa, a exigir, por exemplo, a avaliação do ambiente laboral. Nesses casos, o TRF1 tem entendido não caber ao JEF a produção de tal prova, nos termos do CC 0046208-52.2015.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA, TRF1 - PRIMEIRA SEÇÃO, e-DJF1 13/01/2016 PAG.

Logo, caso o autor objetive a realização de perícia in loco haverá o declínio de competência para umas das varas cíveis.

Prazo: 20 (vinte) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Com a vinda da documentação, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, tenha vista dos autos.

Oportunamente, venham-me os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0033296-66.2019.4.01.3400

201934001472724

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SARA DE SOUZA LIMA

Adv. : DF00018552 - JULIANA OLIVEIRA REZIO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ademais, fica a parte autora advertida, desde já, que, no âmbito do JEF, a perícia técnica não pode ter lugar, já que complexa, a exigir, por exemplo, a avaliação do ambiente laboral. Nesses casos, o TRF1 tem entendido não caber ao JEF a produção de tal prova, nos termos do CC 0046208-52.2015.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA, TRF1 - PRIMEIRA SEÇÃO, e-DJF1 13/01/2016 PAG.

Logo, deve a parte autora informar se objetiva a produção de prova consistente em realização de perícia técnica, pelo que fica desde já ciente de que, nesse caso, haverá o declínio de competência para umas das varas cíveis.

Prazo: 20 (vinte) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Com a vinda da documentação, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, tenha vista dos autos.

Oportunamente, venham-me os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0059193-14.2010.4.01.3400

201034009164040

Cível / Tributário / Jef

Autor : AIRTON ANGELO BIANCHI

Adv. : DF00022113 - LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA

Adv. : DF00028818 - ARISTELLA INGLEDOLFE DE MELLO CASTRO

Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

A parte autora, devidamente intimada para juntar aos autos as declarações de ajuste anual do imposto de renda, limita-se a argumentar sua desnecessidade e responsabilidade do réu na prestação de tais informações.

Sem razão.

As declarações de ajuste anual são necessárias pois, como descrito na decisão retro, deve-se verificar tanto os valores tributados indevidamente entre 1989 a 1995 quanto eventuais compensações administrativas. No mais, é ônus do autor comprovar que os valores executados são efetivamente devidos, e a documentação solicitada não é de acesso restrito à Administração.

Assim, oportunizo ao autor o cumprimento da decisão anteriormente prolatada no prazo de 15 (quinze) dias.

0049246-28.2013.4.01.3400

201334000125882

Cível / Tributário / Jef

Autor : ALEXANDRE RODRIGUEZ

Adv. : MS00021811 - RODRIGO DE OLIVEIRA AGUILLERRA

Adv. : MS00022989 - DANIEL RODRIGUES BENITES FILHO

Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Proceda-se ao cadastro dos advogados da parte autora.

Após, intimem-se para requer o que for de direito no prazo de 10(dez) dias.

0042834-18.2012.4.01.3400

201234009446866

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : EDIVA DA SILVA ALVES
 Adv. : DF00031880 - MAURICIO TONATO
 Adv. : - NPJ/UNICEUB
 Adv. : DF00032557 - MARIANA MACHADO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Considerando que o advogado não está habilitado nos autos, indefiro o pedido de certidão de militância.

Intime-se.

0023458-02.2019.4.01.3400
 201934001392117

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : TAILA DE OLIVEIRA GUEDES
 Adv. : DF00042460 - JOSÉ EVANDRO PEREIRA DA SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

A parte autora, regularmente intimada, deixou transcorrer in albis o prazo para se manifestar sobre o parecer apresentado pela parte ré. Assim, homologo os cálculos elaborados pela parte ré em virtude da inércia da parte autora.

Intime-se a parte autora para ciência. Determino a suspensão da expedição da requisição, até que haja requerimento da parte autora.

Arquivem-se os autos provisoriamente

0044074-81.2008.4.01.3400
 200834009027749

Cível / Tributário / Jef
 Autor : TEREZINHA LOPES DA SILVA
 Adv. : DF00029376 - JOSE EMILIANO PAES LANDIM NETO
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Indefiro o pedido da parte autora, tendo em vista que o Acórdão/Ementa registrado em 08/04/2011, deu provimento aos Embargos Declaratórios e revogou a condenação em honorários advocatícios.

Intime-se a parte autora.

Após, arquivem-se os autos.

0010293-24.2015.4.01.3400
 201534000042860

Cível / Fgts / Jef
 Autor : ANTONIO MARROCOS
 Adv. : DF00033680 - LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES
 Adv. : DF00044300 - BRUNO CONTI GOMES DA SILVA
 Reu : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimem-se os sucessores de Antônio Marrocos para, caso haja herdeiro habilitado ao benefício de pensão por morte, apresentem documento fornecido pelo órgão encarregado do processamento de tal benefício. Prazo: 10 (dez) dias.

No mesmo prazo, deverão informar seus dados bancários para possibilitar a transferência eletrônica dos valores depositados

0035036-69.2013.4.01.3400
 201334000063260

Cível / Serviço Público / Jef
 Autor : ROGERIO DUARTE DE QUEIROZ
 Adv. : DF00039910 - LUIZ PHILIPPE GEREMIAS BENINCA
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

A sucessora requer a sua habilitação nos autos. Verifico que constam do processo cópia autenticada da certidão de óbito da parte autora, RG e CPF dos herdeiros requerentes e documento fornecido pelo órgão encarregado do processamento do benefício por morte para atestar a sua condição de herdeira habilitada (Documentos juntados em 29/10/2020 e 13/11/2020).

Com fulcro no Decreto 85.845/1981, defiro a habilitação da herdeira ETEL KRETZSCHMAR (CPF Nº 538.598.041-20), que deverá suceder o autor Rogério

Duarte Queiroz, para efeito de recebimento dos valores devidos. Diante disso determino:

I - a retificação da autuação para constar o nome da herdeira habilitada no polo ativo da ação;

II - a intimação das partes;

III - a expedição de requisição de pagamento, nos termos da legislação vigente.

Cumpra-se.

0028658-29.2015.4.01.3400

201534000124041

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ENEDINA BRUNET CAVALCANTI
 Adv. : MG00095876 - ERALDO LACERDA JUNIOR
 Adv. : RJ00188587 - MICHELE MARQUES CORREIA
 Autor : FRANCISCO JOSE BRUNET CAVALCANTI
 Autor : FERNANDO JOSE BRUNET CAVALCANTI
 Autor : EDNA MARIA BRUNET CAVALCANTI
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Considerando a IN COGER nº 10134629, intimem-se os autores FRANCISCO JOSE BRUNET CAVALCANTI e EDNA MARIA BRUNET CAVALCANTI para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, seus dados bancários para possibilitar a transferência eletrônica dos valores depositados.

0037685-36.2015.4.01.3400

201534000170302

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : MARINEIDE FERNANDES BATISTA
 Adv. : MG0095876A - ERALDO LACERDA JUNIOR
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Considerando a documentação apresentada em 21/10/2020, e tendo em vista que não houve ainda pagamento dos valores devidos à falecida, entendo satisfeita a comprovação da qualidade de herdeira da requerente.

Assim, defiro a habilitação da herdeira Vitória Fernandes Batista (CPF nº 170.943.377-95), que deverá suceder a autora Marineide Fernandes Batista, para efeito de recebimento dos valores devidos. Diante disso determino:

I - a retificação da autuação para constar o nome da herdeira habilitada no polo ativo da ação;

II - a intimação das partes;

III - Considerando a IN COGER nº 10134629, a intimação da parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, seus dados bancários para possibilitar a transferência eletrônica dos valores depositados.

Há de se ressaltar que o uso de alvará ou mandado de levantamento de valores está restrito às situações em que se mostre a impossibilidade do ...

0059269-72.2009.4.01.3400

200934009203056

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : FRANCISCO BERTOLDO DO NASCIMENTO
 Adv. : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
 Autor : EVANIL SANTOS DE ALMEIDA
 Autor : TRAZIBULO RICARDO DOS SANTOS
 Autor : OLIVIA BRASILEIRO DA SILVA
 Autor : BENEDITO DE OLIVEIRA
 Autor : CARLOS ROBERTO DA SILVA
 Autor : MARGARIDA RIBEIRO FONSECA
 Autor : MARIA CONCEICAO GONCALVES BOAVENTURA
 Autor : TYRONE CARLOS DE CARVALHO PERRUCHO
 Autor : EDITH PIO MORORO
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

ESPÓLIO DE FRANCISCO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Considerando a documentação apresentada em 25/05/2020, e tendo em vista que não houve saque dos valores devido ao falecido, entendo satisfeita a comprovação da qualidade de herdeira da requerente.

Assim, defiro a habilitação da herdeira Jerusa Batista do nascimento(CPF Nº. 018.471.115-05), que deverá suceder ao autor Francisco Bertoldo do Nascimento, para efeito de recebimento dos valores devidos.

ESPÓLIO DE OLÍVIA BRASILEIRO DA SILVA

Considerando a documentação apresentada em 29/08/2020, e tendo em vista que

não houve saque dos valores devido à falecida, entendo satisfeita a comprovação da qualidade de herdeiros da requerente.

Assim, defiro a habilitação dos herdeiros: 1.Iliane Brasileiro da Silva Duarte 163.319.235-00 25%